



LEI NÚMERO 4690 DE 3 DE JULHO DE 2025

(Autógrafo n.º 34/2025, Projeto de Lei n.º 63/2025, Mensagem n.º 38/2025)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, o programa de estágio para estudantes Universitários, nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração, e Finanças, mediante prévia assinatura de convênio com as universidades, faculdades e escolas técnicas e/ou o Centro de Integração Empresa-Escola da Região do Litoral Norte e Vale do Paraíba (CIEE).

Art. 2º O processo de contratação dos estagiários de que trata esta Lei será mediante processo seletivo simplificado e termo de compromisso, com ampla divulgação.

Art. 3º O estágio visa proporcionar aos estudantes complementação de ensino e aprendizagem, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

Art. 4º O estágio destina-se a estudantes devidamente matriculados a partir do segundo ano e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial de nível superior.

Parágrafo único. Somente serão aceitos estudantes cujas áreas de atuação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo IPMU.

Art. 5º Ficam criadas 10 (dez) vagas de estágio remunerado em nível superior no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.

Art. 6º O Estagiário deverá cumprir jornada de 20 horas semanais.

Art. 7º Será concedida bolsa estágio no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Estagiários de nível superior, a depender do contrato estágio.

§1º O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do Estagiário, por qualquer que seja a causa.

§2º Para efeito do pagamento da bolsa, será considerada a frequência mensal do Estagiário, deduzindo os dias de falta não justificada.



§3º O valor fixado no caput será reajustado anualmente na mesma data e no mesmo índice de reajuste dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

§4º Não será concedido nenhum outro tipo de remuneração, além da bolsa estágio estabelecida no caput ao Estagiário.

Art. 8º O estágio de que trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 9º A duração do estágio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

Parágrafo único. Caso o Estagiário ainda não tenha concluído o curso, poderá, à critério da Diretoria, ser prorrogado o contrato de estágio por mais um ano, além do estipulado no caput.

Art. 10. Ato Administrativo do IPMU poderá regulamentar o procedimento seleção, supervisão, acompanhamento, planejamento, execução e avaliação dos Estagiários, definindo critérios para emissão de Certificado de Estágio.

Art. 11. O desligamento do Estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo da validade do termo de compromisso;
- II - de ofício, no interesse da Administração, devidamente justificado;
- III - se comprovada a falta de aproveitamento na instituição de ensino;
- IV - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- V - a pedido do estagiário;
- VI - ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública;
- VIII - pelo não comparecimento ao local onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por 2 (dois) dias consecutivos ou 3 (três) intercalados, no período de um mês.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 3 de julho de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal



Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.